

: Proc. 23 218/42
(CP-253/43) 1943
NF/ESU

Confirma-se ser incabível recurso extraordinário não fundamentado na conformidade do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alvaro Brochado interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 30 de setembro de 1942, que, não conhecendo do recurso então interposto pelo ora recorrente, confirmou a decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3a. Região, que julgara procedente a reclamação apresentada por Antonio Zacarias da Encarnação e condenara o recorrente a reintegrar seu empregado, com as vantagens legais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer do presente recurso, fundamentado como está no art. 68, do decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional do Trabalho, em seu acórdão de fls. 90/91, do proc. 13 299/42, apensado ao presente, bem apreciou a matéria dos autos e definiu, acertadamente, a situação do empregado recorrido, apontando-o como industrial, e assim sujeitos, empregado e empregador, ao regime de legislação do trabalho (Lei 62, de 5 de junho de 1935), caracterizando, então, a competência da Justiça do Trabalho para decidir na espécie;

CONSIDERANDO que deve ser confirmada a decisão recorrida, uma vez que os acórdãos apontados como divergentes, no recurso interposto para a Câmara de Justiça do Trabalho, se referem a trabalhador rural e não a industrial, e, deste modo, não configuram a divergência interpretativa de lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

são plena, pela maioria de quatorze votos contra dois, tomar conhecimento do recurso, e de mérito, pela maioria de onze votos contra cinco, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1945.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 1/11/45.

Publicado no "Diário de Justiça" em 18/11/45.